Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 453/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15784/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1544106 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | : GERSON DA COSTA MELO |
| **INTERESSADO** | : EI SOLUÇÕES INTELIGENTES – CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 860.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E DE INVESTIMENTOS – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

A formalização de termo aditivo é regular ao demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e estar instruído com os documentos exigidos.

A execução financeira que demonstra a liquidação da despesa, cujo resumo exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas, comprovantes de despesas e de pagamentos é declarada regular.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **a regularidade** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 014/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá e a empresa EI Soluções Inteligentes Consultoria em Gestão de Informações Ltda.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 014/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, habitação e serviços públicos e EI Soluções Inteligentes – Consultoria em Gestão de Informações LTDA., objetivando a contratação de empresa na área de tecnologia de informação para fornecimento de software de gerenciamento de obras públicas e de investimentos com a cessão de direito de uso, com valor contratual no montante de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato foram julgados regulares e legais, por meio da Deliberação AC02 – 486/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA – 6 ICE - 3538/2018, opinando pela regularidade do Aditivo e da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7733/2019, concluiu pela legalidade da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Constata-se, ainda, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais foram devidamente cumpridos à regularidade da prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua legalidade.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela REGULARIDADE do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 014/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do termo aditivo e da execução financeira contratual.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Flávio Kayatt e Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Waldir Neves Barbosa).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

SETAC/BFJ/ARPV/DSSM